



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

**PARECER Nº: 197/2025 - Comissão de
JUSTIÇA**

PROCESSO Nº: 6055/2025

INTERESSADOS: Ver. Clóvis Girardi

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 244/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 244/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar, anualmente, ações educativas e preventivas durante a Semana Nacional de Prevenção e Combate a Queimaduras.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, III, IV) ao princípio da separação e independência dos poderes consagrado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 244/2025.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370037003900300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 197/2025 pela
Comissão de JUSTIÇA, na mesma data, que conclui pela
INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 244/2025.

Presidente e Membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370037003900300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.